



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SESIS com vistas à aquisição de equipamentos necessários ao suporte no atendimento clínico médico, de enfermagem e fisioterapêutico de magistrados, servidores, dependentes, estagiários, colaboradores e clientes deste Tribunal, compreendendo 17 (dezessete) itens previstos no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda SESIS-ADM (SEI nº 2902813), com valor inicialmente estimado em R\$ 43.139,72 (quarenta e três mil cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Após manifestação da Secretaria de Administração (SEI nº 2911131), esta Presidência autorizou, de maneira preliminar, o prosseguimento da contratação (SEI nº 2913404). Sobrevieram o Estudo Técnico Preliminar SESIS-ADM (SEI nº 2938452), posteriormente atualizado (SEI nº 6613312) em atendimento à Análise SECOP/SEAC (SEI nº 6556790), o Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 6640013), que adota o critério de julgamento de menor preço e de adjudicação por grupo, e o respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 6641252).

Realizada a pesquisa de mercado, o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 6929264) apurou o valor global estimado de R\$ 48.191,32 (quarenta e oito mil cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 10.011,18 para o Grupo 1, R\$ 10.562,95 para o Grupo 2 e R\$ 27.617,19 para o Grupo 3, acompanhado da Metodologia de Cálculo (SEI nº 6929449). Diante do valor apurado, a Divisão de Compras e Operações – DVCOP entendeu cabível a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e encaminhou os autos para verificação da disponibilidade orçamentária (SEI nº 6931694).

Na sequência, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF apresentou a classificação orçamentário-patrimonial preliminar dos itens (SEI nº 6973248), tendo a Secretaria de Patrimônio e Material – SECPM sugerido o enquadramento de 8 (oito) equipamentos de menor porte como material de consumo, em razão de sua fragilidade, do desgaste decorrente do uso e da ausência de relação custo-benefício favorável ao controle patrimonial individualizado (SEI nº 6975475).

Com os ajustes, foi emitida a Nota de Dotação 2026ND0005690 (SEI nº 6983406), no valor total de R\$ 48.191,32, sendo R\$ 12.492,96 na natureza de despesa 3390.30.36 – Material Hospitalar e R\$ 35.698,36 na natureza de despesa 4490.52.08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar.

Por seu turno, a SECOF, por meio da Informação nº 46/2026-SECOF-DISPENSA-DE-LICITAÇÃO (SEI nº 6983442), registrou que não há emissão de nota de empenho na natureza de despesa 3390.30.36 na modalidade de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tampouco tramitação de outro processo que faça presumir contratação direta nessa natureza. Quanto à natureza de despesa 4490.52.08, informou a existência das Notas de Empenho 2026NE0000488, no valor de R\$ 22.119,42, vinculada ao processo SEI nº 2024/000045621-00, e 2026NE0003079, no valor de R\$ 4.265,20, vinculada ao processo SEI nº 2026/000018137-00, este último ainda em tramitação.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que, em análise do fracionamento de despesa, apurou que os valores já empenhados na natureza 4490.52.08 somam R\$ 26.384,62, os quais, acrescidos de R\$ 35.698,36 reservados para a presente contratação, alcançam R\$ 62.082,98, montante inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025, não se identificando superação do limite legal ou fracionamento indevido da despesa.

Assinalou, ainda, que a adoção do sistema eletrônico impossibilita a análise prévia de requisitos específicos do fornecedor selecionado, quais sejam, a existência, ou não, de emissão de empenho tendo-o como credor por dispensa de licitação e a comprovação de sua regularidade fiscal.

Opinou, por fim, favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, no valor estimado de R\$ 48.191,32 (quarenta e oito mil cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 6986534).

Dessa forma, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a realização da contratação do objeto em análise**, no valor global estimado de R\$ 48.191,32 (quarenta e oito mil cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), por meio do **sistema de dispensa eletrônica**.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 63 da Resolução n. 64/2023 - TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 02/10/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6990690** e o código CRC **4AD78E5C**.